

EDITORIAL

Reformistas x populistas: para onde correr?

Aproximando-se a data das eleições brasileiras majoritárias, é sintomático e facilmente detectável o clima de indecisão que campeia no imaginário de significativa parcela da população.

O principal desafio deverá ser a opção pelo populismo ou pelo reformismo, em especial no seu voto para Presidente da República. Para os servidores públicos conscientes, a questão se afigura ainda mais desafiadora e complexa.

Para além de convicções ideológicas e simpatias partidárias, a opção pelo reformismo configurar-se-á na resignação e aceitação do inexorável ataque que advirá da reforma previdenciária geral e das reformas análogas setorializadas (Previdência Municipal/SAMPAPREV, no caso da Capital). Todos os candidatos identificados como reformistas já sinalizaram para a prioridade das reformas previdenciária e tributária.

No campo do populismo, encontram-se os figuradamente denominados “messias”, navegando no arraigado sentimento de desencanto, decepção e imediatismo da maioria da população. Em um extremo, legalmente impossibilitado de concorrer diretamente, o expoente é publicamente o mentor e faz-se representar pelo ex-prefeito da Capital que, no apagar das luzes da sua gestão, rompeu o seu compromisso assumido com os servidores municipais e devolveu à Câmara Municipal o Projeto de Lei da Previdência Municipal/SAMPAPREV que fora retirado, mercê da nossa pressão. Como ter esperança de que passará a nos ouvir, na contramão do capcioso processo de vilanização e desconstrução da relevância da atuação do servidor público junto à população?

No outro extremo, um populista que demonstra o não domínio de conceitos de economia e outros aspectos relevantes das políticas públicas, que expõe divergências com o economista que escolheu para estruturar a sua plataforma eleitoral para os aspectos econômicos, e ainda assim prega uma Reforma da Previdência gradual e com foco nos servidores públicos. Como acreditar que seu encaminhamento será menos prejudicial para os servidores?

Essas considerações são tecidas com o propósito de contribuir para que os interessados ponderem acerca das difíceis escolhas a serem feitas, conscientes de que os aspectos aqui destacados não são os únicos a serem necessariamente levados em consideração, mas que primam pela sua relevância para os servidores públicos em geral.

NESTA EDIÇÃO

Assessoria JurídicaPágina 5

Educação Infantil – PL nº 068/2017.....Página 7

EDIÇÃO ELETRÔNICA DISPONIBILIZADA NO PORTAL APROFEM
Fechamento desta edição: 27/09/2018

Reforma da Previdência e a “Farra Fiscal”

Como a **APROFEM**, os servidores públicos devem manter-se mobilizados e atentos: a efêmera paralisação da tramitação dos Projetos sobre a Reforma Previdenciária nas esferas federal e municipal, decorrente principalmente do advento do período eleitoral, poderá ser sucedida por uma tentativa de célere retomada dessa(s) tramitação(ões) (**A APROFEM tem posição firmada de repúdio, resistência e luta pela retirada desses Projetos das Casas Legislativas**).

Órgãos de mídia com credibilidade anunciaram que integrantes do governo Temer procuraram as equipes dos presidenciais com chances de vitória, para conversar acerca da viabilidade de se votar a proposta da Reforma da Previdência logo depois das eleições de outubro. Segundo o noticiado, pelo menos dois candidatos (não identificados) já teriam aceitado ajudar no convencimento aos parlamentares. A manobra é esperta pois, se bem sucedida, livraria o(a) eleito(a) de arcar com o ônus da responsabilidade pela implantação da citada Reforma.

Com o intuito de informar os interessados sobre fatos e dados que poderão ser brandidos pelos que conscientemente se insurgiram contra as reformas propostas, injustas e afrontosas para com os servidores públicos, a Entidade lista mais elementos que reforçam a convicção de que não somos os responsáveis pelos déficits previdenciários ou econômicos mais amplos.

✓ Os servidores públicos (civis e militares, ativos e inativos) federais, estaduais e municipais somam 13,3 milhões de brasileiros. Nossos detratores referem-se a esse universo com uma generalização criminosa, rotulando-o de “casta dominante e detentora de privilégios”, omitindo a realidade de que menos de 1% desses servidores, majoritariamente encastelados nos poderes legislativo e judiciário, são detentores de salários comparativamente altos. A grande maioria é composta de servidores que renunciam a muita coisa para assegurar a sua subsistência com um mínimo de dignidade.

✓ Com um déficit previsto, para 2019, de R\$ 139 bilhões nas contas primárias, o Brasil deverá renunciar a **R\$ 306,4 bilhões** em tributos (em 2018, a renúncia

estimada é de **R\$ 283 bilhões**). Essas renúncias, basicamente desonerações, vão em sua maior parte para os cofres e bolsos dos que não precisam dessas benesses oficiais, (empresas, entidades filantrópicas e pessoas físicas), que não contribuem para o crescimento econômico e geração de empregos, num País com 13 milhões de desempregados.

✓ Recentemente, a bancada ruralista em Brasília ressuscitou um perdão de dívida para produtores rurais de **R\$ 17 bilhões**, que já tinha sido negado pelo governo por ilegítimo e oneroso aos cofres públicos.

✓ Atualmente, 1.872 municípios não geram receitas sequer para cobrir as despesas de manutenção da máquina pública, e sobrevivem de repasses de recursos oficiais. Há atualmente cerca de 400 solicitações de criação de novos municípios, também potencialmente insolventes. Uma improvável reversão, decorrente de processos de fusão, poderia gerar ma economia de **R\$ 6,9 bilhões**.

✓ Uma fiscalização parcial detectou 151.000 casos suspeitos (favorecimentos, fraudes etc.) no programa Benefício de Prestação Continuada (BPC), que paga 1 salário mínimo/mês para idosos e pessoas com deficiência com renda mensal inferior a R\$ 238,50. Os pagamentos inconsistentes são estimados em **R\$ 5,5 bilhões** por ano.

✓ STF: os ministros do Supremo Tribunal Federal concederam um reajuste de 16,38% aos seus próprios salários, elevando-os para R\$ 39.293,32. **Detalhe** – Este valor passa a ser o teto de vencimentos do funcionalismo público e provoca efeito cascata para os já altos salários do legislativo, judiciário e do executivo. Esse aumento, que não favorece a grande maioria do funcionalismo, representará um acréscimo de **R\$ 4 bilhões** nas despesas dos governos federal e estaduais.

Essas informações permanecerão disponibilizadas para consulta no **Portal APROFEM** (www.aprofem.com.br). Outras informações semelhantes, enviadas pelos interessados com identificação da fonte onde foram colhidas, poderão ser acrescentadas, para que os servidores públicos e demais interessados tomem conhecimento.

Campanha Nacional de Doação de Órgãos Setembro... e sempre!

A Campanha Nacional de Doação de Órgãos, nomeada como “Setembro Verde”, busca conscientizar a sociedade sobre a importância da doação de órgãos.

Atualmente, a doação de órgãos e tecidos só é possível mediante a autorização por escrito da família do doador. **Por isso, é fundamental comunicar à sua família o desejo da doação.**

Apesar de muitas famílias atenderem a esse último desejo, infelizmente ainda é alta a taxa de recusa familiar – principal obstáculo para efetivação da doação. No Brasil, conforme dados da Associação Brasileira de Transplantes de Órgãos (ABTO), são mais de 30 mil pessoas em lista de espera para transplante.

É importante que apesar do momento de perda e luto, a família se conscientize da **possibilidade de vida em outras pessoas** – cada doador pode salvar ou melhorar a vida de até 8 pessoas.

O doador em vida, por sua vez, deve ter mais de 21 anos e boas condições de saúde. A doação ocorre somente se o transplante não comprometer suas aptidões vitais. Rim, medula óssea e parte do fígado ou pulmão podem ser doados entre cônjuges ou parentes de até quarto grau, com compatibilidade sanguínea. No caso de não familiares, a doação só acontece mediante autorização judicial.

Deixe sua família saber que quando você partir, a vida pode continuar

Saiba mais sobre a Doação de Órgãos – Decida-se pela Vida <http://www.abto.org.br/abtov03/Upload/file/entendadoacao.pdf>

Doação de Órgãos – Atuação nas Unidades Educacionais

A Lei nº 14.680, de 30 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 49.400, de 11 de abril de 2008, trata das providências que devem ser adotadas pelas Equipes Escolares do Ensino Municipal. Faça a sua parte!

JORNAL APROFEM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

Jornal APROFEM é uma publicação bimestral da APROFEM, dirigida aos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo. Jornalista Responsável pela diagramação, Janio T. Ribeiro – MTb. 12.359

OS ARTIGOS ASSINADOS SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DOS SEUS AUTORES.

EXPEDIENTE

Diretor Responsável: ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR
 Produção Gráfica: Janio T. Ribeiro/JS Comunicação Tiragem: 70.000 exemplares
 Circulação Dirigida com Distribuição Gratuita

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO
 Fundado em 28 de outubro de 1981

Sede Própria: Praça da Sé, 371, 10º andar – CEP 01001-901 – São Paulo/SP – Central de Atendimento: 3292-5500 – Portal: www.aprofem.com.br

DIRETORIA

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - ISMAEL NERY PALHARES JUNIOR **VICE-PRESIDENTE** - MARGARIDA PRADO GENOFRE
SECRETÁRIO GERAL - ELAINE BARRIONUEVO BELMONTE KIM **TESOUREIRO GERAL** - YOSHIMI TAKIUCHI
1º SECRETÁRIO - ANTONIO BRAGA **1º TESOUREIRO** - LEILA MARTINEZ SOUTO
2º SECRETÁRIO - ANDRÉA CARLA AYDAR DE MELO GENEROSO **2º TESOUREIRO** - REGINA CLEMENTINA PAGLIONE

DEPARTAMENTOS

I - GESTORES/ESPECIALISTAS
 ARNALDO RIBEIRO DOS SANTOS – EDIVANI GIOVANETTI – ELAINE HEZNE BIANCO
 JOSÉ FLÁVIO PINTO – ROSANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO

II - DOCENTES
 BERISVALDO GONÇALVES FERREIRA – DEBORA DIMITROV PEDROMO DOMICIANO
 IONE OLIVEIRA DE CARVALHO MACIEL – JOÃO LUIZ MARTINS – TERESA CRISTINA SERIPIERRI

III - ADMINISTRATIVOS, TÉCNICOS E OPERACIONAIS
 ÁLAN DE MORAES TORELLI – HÉRCULES RODRIGUES
 PAULO SOARES DA ROCHA – ROGÉRIO ALVES DIAS

CONSELHO FISCAL

MEMBROS EFETIVOS: BENILDE SILVA, JOSEFINA DE ASSUNÇÃO CARMASSI MIGUEL, MONIKA GIZELA PILLAT REIS
MEMBROS SUPLENTE: CELIA PRADO GENOFRE RODRIGUES DOS SANTOS, REGIANE BORGES DA SILVA, SOLANGE APARECIDA ORVALHO PEREIRA

Ensino Municipal e Vacinação

O compromisso com a aplicação de todas as vacinas previstas é um imperativo de cidadania, que presume de toda e qualquer pessoa o empenho de esforços para que a aplicação se estenda à totalidade das crianças e demais sujeitos à vacinação.

No Ensino Municipal, os Profissionais sempre cumpriram a sua parte, até mesmo atuando na cobrança e recolhimento anual das carteiras de vacinação dos alunos. Recentemente, as Secretarias Municipais de Educação e da Saúde decidiram implantar a entrega **duas vezes** por ano: no ato da (re)matrícula e na primeira quinzena de agosto. Mais atribuições e riscos para os educadores, que a **APROFEM** procurou atenuar divulgando o material abaixo, com o título “Apresentação da Carteira de Vacinação nas

Unidades de Educação Infantil”.

Posteriormente, tomou-se conhecimento de que caberia à Unidade Educacional a digitação de dados das carteiras de vacinação, trabalho não condizente com o rol de atividades dos educadores e não previsto na Portaria Conjunta SME/SMS, que menciona apenas a sua guarda e disponibilização, a qualquer tempo, para conferência por parte de Profissionais da Saúde. Também foi anunciado um período de vacinação no interior das Unidades Educacionais, sem menção à possibilidade de comprometimento da rotina da ação educativa e às condições de higiene/esterilização adequadas para aquele trabalho.

Decisões como essas merecem o nosso questionamento e solicitação de suspensão, em benefício das próprias crianças.

APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO NAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

São Paulo, 06 de agosto de 2018.

AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (CEIS, CEMEIS E EMEIS)

A APROFEM, visando colaborar na proteção dos educadores municipais contra eventuais injustas imputações de responsabilidade solidária em situações de adoecimento da criança decorrentes da não aplicação de vacinas, reitera a necessidade de observação dos dispositivos contidos na Portaria Conjunta SME/SMS nº 2, de 1º/08/2018 (DOC 02/08/2018, pág. 15):

- Solicitar aos pais e/ou responsáveis a entrega de cópia da carteira de vacinação atualizada das crianças:
 - na primeira quinzena do mês de agosto;
 - no ato da efetivação da matrícula ou rematrícula.
- Notificar os pais e/ou responsáveis que não atenderem a solicitação sobre a necessidade de entrega, reforçando a importância da imunização e fornecendo os endereços das UBS mais próximas, para agendamento de triagem.
- Arquivar a cópia da carteira de vacinação e/ou das notificações enviadas no prontuário da criança, à disposição para consulta permanente dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

SUGESTÃO DE NOTIFICAÇÃO – Caso não haja um modelo proposto pela Administração (Fazer em duas vias, retendo a via assinada pelo(a) responsável)

Unidade: _____
 Nome da Criança: _____ Turma: _____
 Senhor(a) Pai/Mãe/Responsável: _____

Não tendo sido constatada, até esta data, a entrega da cópia da carteira de vacinação atualizada da criança acima identificada, notificamos o(a) sr(a), da necessidade da sua urgente entrega, em atendimento às determinações da Prefeitura e em benefício da criança. A entrega deverá ocorrer até o dia ____/____/____ (_____-feira).

- Esclarecemos, ainda, que:
- é de fundamental importância a aplicação de todas as vacinas previstas, procurando assegurar a imunização da criança contra inúmeras doenças, preservando-lhe a saúde.
 - que é previsto na legislação a corresponsabilidade da família na atenção integral aos direitos à vida, saúde, assistência e educação das crianças e jovens, conforme dispõe a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente, dentre outros dispositivos legais, sujeitando os casos de negligência/omissão à punição na forma da Lei (Artigo 5º da Lei nº 8.069/90).
 - que a presente Notificação isenta os Profissionais de Educação em exercício nesta U.E. de qualquer corresponsabilidade pelo não atendimento às determinações legais, pela avaliação/controle da atualização das doses aplicadas, bem como por eventuais consequências para a saúde da criança decorrentes da vacinação inadequada ou inexistente.
 - que o não atendimento no prazo acima poderá ensejar encaminhamento ao Conselho Tutelar, nos termos da lei, para as providências assecuratórias das políticas públicas voltadas às garantias dos direitos das crianças e jovens, em especial na primeira infância.

São Paulo, _____ de _____ de _____

UBS mais próximas:

CHEFIA DA UNIDADE

CIÊNCIA DO(A) RESPONSÁVEL

ASSINATURA

Nome Legível: _____

R.G.: _____

CURTAS

Evento Bem Sucedido

A APROFEM promoveu o Seminário “Educação Integral – Formando e educando para a Vida”, no dia 02 de setembro passado (domingo), com 1.800 Profissionais de Educação inscritos.

Devidamente homologado pela SME pela pertinência e oportunidade do tema e por não ser contemplado com a dispensa de ponto para os participantes, as palestras e apresentações foram acompanhadas com grande interesse: *“Seminário maravilhoso! Amei o dia de ontem! Novos e importantes aprendizados. Parabéns APROFEM!” (Profa. Rosilei); “Particpei ontem do Seminário e simplesmente amei tudo o que aconteceu. As horas se passaram que nem percebi e ficou um gostinho de quero mais. Continuem assim, muito obrigada” (Maria Elizabeth); “Gostei e aproveitei bastante os momentos do evento” (Profa. Maria Cleusa).*

Programa “São Paulo Integral”

No DOC de 20/09/2018, página 10 (com retificação no DOC de 21/09/2018, pág. 15), foi republicada a Instrução Normativa SME nº 13, de 11 de setembro de 2018, (por conter incorreções no DOC de 12/09/2018), que reorienta o Programa “São Paulo Integral”, nas EMEIs, EMEFs, EMEFMs, EMEBs e nos CEUs, instituído pela Portaria SME nº 7.464, de 03/12/2015 e suas alterações.

SMG – Efêmera Permanência

Conforme publicação do DOC de 07/08/2018, o sr. Sérgio Henrique Passos Avelleda substituiu o sr. Paulo Antonio Spencer Uebel no posto de Secretário Municipal de Gestão.

Atendendo a uma solicitação do Fórum de Entidades Sindicais do SINP, o novo Secretário Municipal de Gestão recebeu, na tarde do dia 28/08/2018, os representantes das Associações e Sindicatos de Servidores Municipais, numa audiência de apresentação.

Conforme havia sido acordado anteriormente, após a apresentação formal de cada um dos participantes do encontro, a Coordenadora do Fórum e Vice-Presidente da APROFEM fez uma breve explanação sobre o Sistema de Negociação Permanente, abordando desde sua origem até os dias atuais, explicitando a estrutura e o funcionamento desse sistema e apontando para as principais dificuldades encontradas para as negociações ao longo desse período.

Dentre os pontos levantados pela Gestão para serem discutidos com o Fórum de Entidades, mereceu destaque a menção à renovação do Convênio SINP, com a previsão da edição de um decreto a ser previamente apresentado ao Fórum, cuja minuta já está sendo elaborada, e posterior discussão e eventuais alterações na Mesa Central de Negociação.

Os representantes das Entidades manifestaram sua sa-

tisfação com o aceno de posturas de abertura ao diálogo, sem contudo deixarem de expressar que têm pontos que certamente serão objeto de discussões e divergências, na defesa dos direitos dos servidores, conquistados com muita luta e que vêm sendo ameaçados em sucessivas gestões municipais.

Ao final do encontro foi acertada a realização de uma reunião da Mesa Central de Negociação, quando seria elaborada uma agenda para a retomada de todas as Mesas de Negociação.

Entretanto, para surpresa geral, o Secretário foi substituído, passando a ocupar a Pasta o até então Chefe de Gabinete Pessoal do Prefeito, Cesar Angel Boffa de Azevedo. Até o fechamento desta edição, não havia qualquer confirmação sobre a retomada das tratativas com as Entidades.

Aposentadoria na SME

Quando questionada pela APROFEM quanto à excessiva demora na apreciação de expedientes de benefícios (evolução funcional etc.), a SME informou ter priorizado a tramitação das solicitações de aposentadorias, atualmente apreciadas e publicadas em tempo considerado razoável.

Para proceder a tramitação dos pedidos de aposentadoria dos servidores por Processo Eletrônico foi publicada a Instrução Normativa SME nº 12 (DOC 21/08/2018, pág. 11), que institui o formulário “Análise da vida funcional para fins de aposentadoria”, traz outras orientações relevantes e determina que “os requerimentos de aposentadoria dos servidores da SME serão formalizados por meio de Processo Eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações – SEI, a partir de 28/09/2018”.

Pisos Salariais para o QPE/2017

Em recente Reunião Bilateral APROFEM/SME, a Entidade solicitou apoio na negociação em Mesa Central para a concessão de reajuste digno, retroativo a maio passado, com previsão de incorporação plena para os Profissionais de Educação ativos e aposentados ainda no decorrer deste ano.

Programa “Recreio nas Férias”

A SME publicou, no DOC de 11/09/2018, pág. 42 (com retificação no DOC de 12/09, pág. 57), o Edital de Credenciamento SME nº 06/2018/2020, que trata do credenciamento de Coordenadores de Polo, Agentes de Recreação e Oficineiros nas áreas de artes, cultura, esporte, turismo e lazer, para atuarem nos Polos do Programa Recreio nas Férias e em demais ações da Secretaria Municipal de Educação.

As inscrições foram realizadas no período de 17 a 21 de setembro de 2018, nas Diretorias Regionais de Educação, conforme constou no edital.

Concurso para Auxiliar Técnico de Educação (ATE)

No DOC de 22/09/2018, página 03, foi publicado o Despacho do Prefeito que autoriza a abertura de Concurso Público de Ingresso para provimento de 1.109 cargos vagos de Auxiliar Técnico de Educação (ATE), da carreira do Quadro de Apoio à Educação.

A abertura desse concurso atende reivindicação da APROFEM em favor de milhares de filiados, como pode ser consultada em sua Pauta Geral de Reivindicações.

Segurança e Saúde dos Servidores Municipais

A luta da APROFEM para assegurar aos seus representados condições dignas de trabalho contempla, além da Campanha Salarial e aperfeiçoamento de aspectos da vida funcional, inúmeros outros itens contidos na Pauta Geral de Reivindicações da Entidade (disponibilizados para consultas no Portal APROFEM).

Destaque para a adoção de providências assecuratórias da integridade física, emocional e funcional do servidor, abrangendo COGESS, HSPM e CIPAS.

Bett Educar 2019 Parceria APROFEM renovada

A Bett Educar tem se consolidado como o maior evento de Educação e Tecnologia da América Latina. Em 2018, foram mais de 20 mil visitantes e quase 6 mil congressistas. A próxima edição já tem data marcada: o evento ocorrerá de 14 a 17 de maio de 2019, no Transamerica Expo Center.

Considerando a importância de tal evento para a área da Educação, a APROFEM será, mais uma vez, apoiadora da Bett Educar.

Em informativos posteriores, a APROFEM divulgará mais detalhes do evento e do desconto na inscrição para os filiados interessados.

Filiada Autora

A professora Waléria Rosado, filiada da APROFEM, é autora do livro “O menino rei e outras histórias de sucesso”, Scortecci Editora, em que são contadas as aventuras de quatro personagens que enfrentam a desigualdade social e o preconceito de raça e gênero.

Contatos: www.scortecci.com.br

waleriarosadoaj@gmail.com

Filiado Autor

O prof. Luciano Anastácio de Araújo, filiada da APROFEM, é autor do livro “O fim de um sonho”, Editora Perse.

Contatos para aquisição: www.perse.com.br

www.facebook.com/lucianoanastaciodearaujo.araujo

FALE CERTO

“Ao encontro” ou “de encontro”?

Eis algo que vale a pena memorizar para não errar!

Trata-se de uma confusão da linguagem coloquial que é erro grave na norma padrão da língua escrita, pois as duas expressões têm sentidos opostos.

Ao encontro de indica concordância, ir no mesmo sentido, estar a favor.

Exemplos: Ia ao encontro da mãe; Meu novo carro veio ao encontro do que eu procurava.

De encontro a indica discordância, ir no sentido contrário, oposição.

Exemplos: Foi de encontro à parede e se machucou; Brigavam porque sua vontade sempre ia de encontro à dele, desencontravam-se nisso.

Portanto, se queremos **discordar**, utilizamos “**ir de encontro a**” e, se estamos **de acordo**, usamos “**ir ao encontro de**”.

“Ele tinha chego” ou “Ele tinha chegado”?

O verbo CHEGAR não apresenta participio abundante, isto é, não possui duas formas equivalentes.

Assim, expressões como “Ele tinha chego” e “Ele havia chego” são incorretas. Portanto, o correto é **CHEGADO**. No caso acima, “Ele tinha chegado”.

CURSOS EADs APROFEM

- ☞ Em setembro: 6 cursos em andamento (iniciados em 05/09) – 5.400 vagas oferecidas.
- ☞ Para outubro e novembro: previsão de oferta de mais 12 cursos – 10.800 vagas
- ☞ Alguns dos Cursos previstos (condicionados à sua homologação pela SME)
 - Relações Saudáveis na Educação: superação de conflitos e a construção da cultura de Paz (em análise com SME/COPED/NTF).
 - Condição Humana: identidade, projeto de vida e educação socioemocional (em análise com SME/COPED/NTF).
 - Compreensão e aplicação das propostas da BNCC para a Geografia no Ensino Fundamental.
 - Concepções e práticas de alfabetização e letramento.
 - Direitos e deveres: conhecer para melhor conviver (exclusivo para Quadro de Apoio à Educação).

NOVOS CURSOS LIVRES (não pontuados)

Desconto para Filiados, Dependentes e Cônjuges

- ☉ Gastronomia, em parceria com Chef Domenico Trocino. Próximos temas: Sfogliatelle Napoletane Classiche, Pastiera Napoletana Clássica, Molhos Clássicos Italianos. *Consulte as datas no Portal APROFEM – Cursos Livres*
- ☉ Violão Popular para Iniciantes – Teoria e Prática.
- ☉ Dança.
- ☉ Arteterapia.
- ☉ Hatha Yoga e Ed. Integral.
- ☉ Diálogos entre a Roda de Capoeira e a Sala de Aula.

CANTINHO DO PORTUGUÊS

Frente a tantas pendengas jurídicas divulgadas pela mídia, é bom saber...

Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos*

*Você sabe o que é caviar?**Nunca vi, nem comi, eu só ouço falar!**Você sabe o que é ADIN, ADPF, ... TRF? e, DATA VENIA?*

A partir da instalação da “Operação Lava Jato”², graças ao denodo de alguns magistrados e servidores públicos de outras áreas, além daqueles lotados na Justiça, a sociedade brasileira passou a conviver diuturnamente, com abreviaturas e informações jurídicas divulgadas pela mídia de forma sem precedentes. Referências a expedientes, a institutos jurídicos, a diferentes leis, a acórdãos, a prazos, a sessões do

Judiciário, a abreviaturas, ... passaram a fazer parte do cotidiano do cidadão brasileiro.

Atendendo a sugestões que nos foram encaminhadas, apresentamos uma pequena lista contendo algumas abreviaturas e expressões utilizadas na área jurídico-legislativa que, de uns tempos para cá, têm sido empregadas em profusão pela mídia.

Por conta disso, há até quem diga que o brasileiro é capaz de declinar os nomes dos onze Ministros do STF, não ocorrendo o mesmo em relação à formação do seu time de futebol.

Mas, o que significa mesmo STF?

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

O Supremo Tribunal Federal é a mais alta instância do poder judiciário brasileiro e acumula tanto competências típicas de uma suprema corte, ou seja, um tribunal de última instância, como de um tribunal constitucional que seria aquele que julga questões de constitucionalidade, independentemente de litígios concretos. Sua função institucional fundamental é de servir como guardião da Constituição Federal, apreciando casos que envolvam lesão ou ameaça a esta última. De suas decisões não cabe recurso a nenhum outro tribunal.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ

O Superior Tribunal de Justiça é um dos órgãos máximos do Poder Judiciário do Brasil. Descreve como sua missão zelar pela uniformidade de interpretações da legislação federal brasileira.

O STJ também é chamado de “Tribunal da Cidadania”, por sua origem na “Constituição Cidadã”. Compete ao STJ julgar, em última instância, todas as matérias infraconstitucionais não especializadas que escapem à Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar, e não tratadas na Constituição Federal, como o julgamento de questões que se referem à aplicação de lei federal ou de divergência de interpretação jurisprudencial.

ACÓRDÃO

Nome de uma decisão final ou sentença que, atribuída por uma instância superior, é tomada por todos os membros do colegiado, ou por sua maioria (conjunto de julgadores). É o acordo entre vários julgadores visando a um resultado final e decisivo. É o equivalente à sentença, mas nos tribunais.

SENTENÇA

É a decisão final proferida por apenas um julgador à questão submetida à sua jurisdição.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE – ADC

Ação que serve para confirmar a constitucionalidade de uma lei ou ato normativo federal. Ocorre em razão de controvérsia judicial relevante sobre a aplicação de uma lei federal, criando um estado de insegurança jurídica, visto que alguns Juízes ou Tribunais a aplicam e outros não. A pacificação da controvérsia é feita pelo Supremo Tribunal Federal, confirmando a constitucionalidade, em definitivo, da lei questionada, e tornando obrigatório seguir o seu entendimento.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

A atual Constituição de 1988, do ponto de vista estrutural, contém um preâmbulo, o corpo (arts. 1º a 250) e um ADCT (arts. 1º a 97). Na redação original da Constituição Federal promulgada em 5 de outubro de 1988, o texto continha 70 artigos; atualmente, contém 114, tendo em vista reformas constitucionais introduzidas por emendas.

A finalidade do ADCT é estabelecer regras de transição entre o antigo ordenamento jurídico e o

novo, instituído pela manifestação do poder constituinte originário, providenciando a acomodação e a transição do antigo e do novo direito edificado.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ADI ou ADIn

ADI e ADIn são duas formas de se referir à “Ação Direta de Inconstitucionalidade”. É a ação utilizada para questionar a constitucionalidade de uma norma in abstrato, ou seja, sem a necessidade de existência de um caso concreto. Somente podem propô-la o presidente da República, as mesa do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, de assembleias legislativas estaduais ou da Câmara Legislativa do Distrito Federal, os governadores, o procurador-geral da República, o Conselho Federal da OAB, partidos políticos com representação no Congresso Nacional, e confederações sindicais ou entidades de classe de âmbito nacional. São julgadas apenas pelo STF. As ações diretas de inconstitucionalidades por omissão são tipo de ADIns utilizadas quando o Legislativo ou o Executivo tinha a obrigação de formular normas previstas constitucionalmente ou tomar medidas administrativas também previstas pela Constituição e deixaram de fazê-lo.

EMENDA CONSTITUCIONAL – EC

Emenda constitucional é uma alteração feita em determinado texto específico presente na Constituição de um Estado, alterando as bases da lei em determinada matéria. Para que haja uma emenda constitucional, é necessário o desenvolvimento de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) e sua aprovação por, no mínimo, três quintos dos votos (308 na Câmara e 49 no Senado).em cada uma das duas casas legislativas e pela Presidência da República (no caso do Brasil).

A PEC só tem início quando o projeto é encaminhado para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sendo que esta deverá, após a apreciação da PEC, devolvê-la ao Presidente do Legislativo para que seja dado o prosseguimento ao processo de aprovação. Esta deve ser feita em dois turnos de votações, tanto na Câmara dos Deputados como também no Senado.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de declaração ou embargos declaratórios vêm a ser um tipo de recurso usado em processos judiciais para pedir ao juiz que esclareça alguns pontos de uma decisão dada por ele. Precipualemente, não se prestam a invalidar uma decisão processualmente defeituosa nem a reformar uma decisão que contenha um erro de julgamento. Por isso, é comum dizer-se que os embargos de declaração não podem ter efeito modificativo da decisão impugnada (o chamado efeito ou caráter “infringente”).

DESPACHOS

Os despachos são os atos dos juízes destinados, apenas, a dar impulso a um processo. Em outras palavras, manifestação judicial para “fazer o processo andar”.

HABEAS CORPUS – HC

A ação denominada habeas corpus – expressão latina cuja tradução literal é “tenhas o corpo” – constitui-se num instrumento processual previsto na Constituição Federal com a finalidade de proteger a liberdade de locomoção das pessoas. Essa liberdade é geralmente entendida como o direito de o indivíduo ir, vir e ficar onde desejar, embora esse direito não seja absoluto.

O habeas corpus, seja o preventivo ou o repressivo, serve para evitar que alguém tenha sua liberdade de locomoção restringida indevidamente, seja por ato de uma autoridade, seja por ato de qualquer outra pessoa.

LIMINAR

No dicionário, orbitam em torno da palavra liminar alguns sinônimos: limiar, início, começo, princípio, entre outros. Daí, a acomodação do significado da palavra liminar no campo jurídico: toda decisão judicial tomada provisoriamente, no começo de um litígio, de uma lide, de uma disputa, visando a garantir, logo no início do processo, um direito pleiteado pelo cidadão. Mantendo esse sentido, há expressão latina “in limine litis”, isto é, “no início da lide”.

Comumente, a medida liminar o juiz a concede logo no início do processo, desde que requerida expressamente pelo advogado da causa, cabendo-lhe, ainda, demonstrar o “risco de dano irreparável” e a “probabilidade do direito”.

MEDIDA PROVISÓRIA – MP

A Medida Provisória é um instrumento com força de lei, adotado pelo presidente da República, em casos de relevância e urgência. Produz efeitos imediatos, mas depende de aprovação do Congresso Nacional para transformação definitiva em lei, observados prazos e procedimentos legais.

Se o conteúdo de uma Medida Provisória for alterado, ela passa a tramitar como projeto de lei de conversão. Depois de aprovada na Câmara e no Senado, a Medida Provisória – ou o projeto de lei de conversão – é enviada à Presidência da República para sanção. O presidente tem a prerrogativa de vetar o texto parcial ou integralmente, caso discorde de eventuais alterações feitas no Congresso.

É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de MP que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

MANDADO DE SEGURANÇA – MS

O mandado de segurança é um tipo de ação jurídica que pode ser usado sempre que uma pessoa tiver um direito seu violado por uma autoridade pública (MS repressivo) ou se tiver razões que a façam acreditar que pode ter um direito violado por tal autoridade (MS preventivo).

O mandado de segurança é usado para garantir um direito líquido e certo do indivíduo, isto é, direito que pode ser, de pronto, comprovado pelo juiz, sem a exigência de provas adicionais.

A ação deve ser feita por um advogado e o requerente do mandado de segurança tem um prazo de 120 dias para entrar com o pedido na justiça. O prazo começa a contar a partir do dia em que a pessoa teve acesso à informação ou ao resultado do ato que causou prejuízo ao seu direito.

O mandado de segurança deve ser sempre contra algum ato que seja de responsabilidade de uma autoridade pública. O mandado também se aplica a pessoas jurídicas que executem alguma atividade que seja função pública.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA

Processo administrativo, em sentido lato, “é o conjunto de medidas jurídicas e materiais praticadas com certa ordem cronológica, necessárias ao registro dos atos da Administração Pública, ao controle do comportamento dos administrados e de seus servidores, a compatibilizar, no exercício do poder de polícia, os interesses público e privado, a punir seus servidores e terceiros, a resolver controvérsias administrativas e a outorgar direitos a terceiros.”

RECURSO

Os recursos são remédios processuais que buscam corrigir e suprir erros cometidos em decisões proferidas pelos juízes, dando o direito a rediscussão da matéria impugnada à parte recorrente e garantindo a segurança jurídica, idoneidade e imparcialidade do julgador.

SENTENÇA

Sentença é o ato do juiz que extingue o processo com ou sem resolução de mérito, ou que rejeita ou acolhe os pedidos do autor. Sentença é a decisão do juiz sobre os pedidos formulados na petição inicial, ainda que o processo prossiga.

SÚMULA

No campo jurídico, súmula é a síntese ou enunciado de um entendimento jurisprudencial de um tribunal, a partir de reiteradas decisões no mesmo sentido. Em outras palavras, é a “união” de várias decisões de um mesmo Tribunal, com idêntica interpretação sobre o mesmo tema.

SÚMULA VINCULANTE

Súmula vinculante é um entendimento jurisprudencial que se torna obrigatório depois de votada e aprovada pelo Supremo Tribunal Federal por, pelo menos, 2/3 do plenário. Tem como função principal diminuir a insegurança jurídica, que pode ser causada por diferentes interpretações da mesma lei, principalmente nas questões em que existe discordância entre os órgãos do Poder Judiciário ou da Administração Pública.

A súmula vinculante vale como uma lei e determina que a decisão seja tomada daquela forma. Outra característica da súmula vinculante é o seu efeito erga omnes, expressão latina cujo significado é “para todos”, ou seja, a decisão deve alcançar todos os casos semelhantes.

A revisão e o cancelamento de uma súmula vinculante também são feitos pelo STF.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE

O Tribunal Superior Eleitoral é a instância jurídica máxima da Justiça Eleitoral brasileira, tendo jurisdição nacional. As demais instâncias são representadas nos momentos de eleição pelos Tribunais Regionais Eleitorais (TER), juízes eleitorais e juntas eleitorais espalhados pelo Brasil. O TSE exerce ação conjunta com os TRES, que são os responsáveis diretos pela administração do processo eleitoral nos estados e nos municípios. Por conter a palavra “tribunal” em seu nome, é chamado de “Justiça Eleitoral”, mas exerce e é, de fato, o verdadeiro Administrador Eleitoral, assumindo toda administração executiva, gerencial, operacional e boa parte da normatização do processo eleitoral.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – TRF

Os Tribunais Regionais Federais são órgãos do Poder Judiciário brasileiro. Representam a segunda instância da Justiça Federal, sendo responsáveis pelo processo e julgamentos não só dos recursos contra as decisões da primeira instância, como também dos mandados de segurança, Habeas corpus e Habeas data contra ato de Juiz Federal, e das ações rescisórias, revisões criminais e conflitos de competência.

(*) Prof. Arnaldo Ribeiro dos Santos é diretor da APROFEM

1- Trecho da letra do samba “Caviar”, estupidamente consagrado na voz de Zeca Pagodinho. Seu autor, Guaracy de Castro, faleceu em 27.07.2017, aos 78 anos de idade. Guaracy 7 cordas, como era conhecido, era membro do Conselho Deliberativo e músico da Velha Guarda Show do Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela.

2- A Operação Lava Jato surgiu a partir de investigações feitas Pela Polícia Federal com o objetivo de desarticular organizações criminosas que atuavam/atua no mercado clandestino de câmbio no Brasil, bem como desbaratar uma série de fraudes em licitações e corrupção envolvendo servidores públicos da Petrobrás. Foi deflagrada em 17/3/2014, num posto de gasolina situado no setor hoteleiro sul de Brasília, próximo da Esplanada dos Ministérios. Coincidentemente, nesse mesmo posto, operava uma casa de câmbio de valores, fechada na ocasião, por força das investigações da PF. Ironicamente, no local não havia serviços de lavagem de veículos, mas uma lavanderia de roupas, razão do nome da operação, segundo documentos da própria PF. Ver mais em: JORNAL APROFEM, nº 179, Ano XXXIII, Jan/Fev., 2015, p.8.

ASSESSORIA JURÍDICA

Ação Coletiva dos 81%

Ação Coletiva referente ao reajuste de fevereiro de 1995 foi julgada definitivamente PROCEDENTE em favor da **APROFEM**, para a aplicação do índice de 25,32%.

A despeito do amplamente discutido nos autos, poderão executar o julgado os servidores filiados à **APROFEM** que estavam nos quadros da Municipalidade de São Paulo em fevereiro de 1995, época do fato gerador da ação, na condição de servidor efetivo.

Mudanças de cargo por reestruturação poderão restringir ou anular a possibilidade de êxito na referida Execução.

Caso você já tenha ingressado com ação de igual teor, não poderá participar dessa Execução.

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Cópias simples: RG; CPF; comprovante de residência; holerites de janeiro a maio de 1995; três últimos holerites; todos os Títulos de Nomeação e Portarias de Posse; Declaração de Filiação ao Sindicato – fornecida pela **APROFEM** mediante requerimento.

Alerta sobre golpes contra credores de precatório

A **APROFEM**, através de sua Assessoria Jurídica, constatou que inúmeros filiados que possuem ações judiciais vêm recebendo correspondências e telefonemas de algumas associações e pessoas, com referência aos créditos dos precatórios. Visando zelar pela segurança de nossos filiados, instruímos todos a não passarem nenhuma informação para essas associações e/ou pessoas.

Assim como as discussões travadas nos últimos anos sobre a problemática dos pagamentos de precatórios, também tem se tornado frequentes as tentativas de golpe contra credores alimentares. Não é novidade que pessoas mal-intencionadas, verdadeiros criminosos, buscam obter vantagens indevidas sobre os credores de precatórios, oferecendo-lhes as mais diversas benesses com a condição de receberem algo em troca.

As maneiras como os golpistas tentam enganar as vítimas são diversas. Muitos credores têm recebido uma ligação de um suposto advogado que informa que o crédito está liberado para saque, mas somente se a vítima adiantar um valor, por depósito, referente

às custas processuais. Em outras situações, a tentativa de golpe vem por carta enviada por um “Cartório de Registro de Precatórios”, que não existe. Da mesma forma, oferecem comprar os títulos dos credores, ludibriando-os com a oferta de valores vis.

Além disso, o credor nunca deve tomar qualquer atitude sem antes contatar o advogado ou o escritório que patrocinou a sua causa e desde o início sempre lutou pelos seus direitos. O advogado é o único profissional que tem legitimidade para diferir aquilo que é legalmente certo do que é errado, aquilo que é vantajoso e aquilo que pode não ser bom para o seu cliente.

Caso o credor receba qualquer tipo de contato dessa natureza, deverá entrar em contato imediato com a nossa Assessoria Jurídica, para receber orientações quanto a eventuais providências a serem adotadas, não fornecendo qualquer informação a quem o contactou.

Para mais esclarecimentos, entre em contato com a nossa <http://portal.aprofem.com.br/assistencia-juridica>

PERMUTA

As informações abaixo são de exclusiva responsabilidade do interessado

Agente de Apoio – Vigilância, horário das 10h30 às 19h, CEI “Chácara Dona Olívia” (DRE São Miguel Paulista), **deseja permutar** para CEI ou EMEI da DRE São Miguel Paulista, região São Miguel/Itaim Paulista, no horário das 7h às 15h30. Contatos: Horácio Bueno dos Santos. Tel.: 98754-3910. E-mail: horaciobueno@bol.com.br.

Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador

A SME respondeu à **APROFEM** acerca de providências solicitadas para viabilizar a participação de interessados nesse Programa.

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 22 de maio de 2017.

Ofício nº 028/2017

Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo
Dr. Alexandre Alves Schneider

Assunto: Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador

Solicitamos que o sr. se digne determinar a edição das normas complementares previstas para assegurar o fiel cumprimento das disposições do Decreto nº 57.550, de 20 de dezembro de 2016, que regulamenta a Lei nº 16.415, de 1º de abril de 2016 e cujo estabelecimento, a cargo da SME, encontra-se previsto no artigo 15 do mencionado Decreto.

Tais providências são essenciais para que os Profissionais de Educação interessados e que preencherem as exigências da legislação possam beneficiar-se com a Bolsa Mestrado ou Doutorado, conquista postulada há tempos e obtida a duras penas.

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

26 MAI 2018
Ata de Apreciação de Atos
Nº: 623/3447
Assessoria Técnica de Educação

OFÍCIO PROTOCOLADO EM 26/05/2018



PREFEITURA DE SÃO PAULO
EDUCAÇÃO

São Paulo, 11 de setembro de 2018.

Ofício nº 1058/2018/SME-G

Ref. Ofício nº 028/2017 – Programa Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador

Prezado Senhor

Servimo-nos do presente, para apresentar os esclarecimentos referentes à solicitação contida no ofício em epígrafe - Programa de Bolsa Mestrado ou Doutorado Educador, que seguem anexos. Na oportunidade, apresentamos cordiais saudações.

Chefe de Gabinete – Substituto
Secretaria Municipal de Educação

Senhor

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM
Praça da Sé, 371, 10º andar – Centro – São Paulo – CEP 01001-901



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
Divisão de Normatização e Orientação Técnica

ASSUNTO: Programa de Bolsa Mestrado e Doutorado Educador
INTERESSADA: APROFEM

SME – COGED
Sra. Coordenadora

Por meio do Ofício nº 28/2017, o Presidente do Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo - APROFEM solicita a esta Secretaria o estabelecimento de normas complementares, conforme dispõe o art. 15 do Decreto nº 57.550, de 20/12/16, que regulamenta a lei nº 16.415, de 01/04/16. A referida lei “institui o Programa Bolsa Mestrado e Doutorado Educador” que integra o Sistema de Formação dos Educadores da Rede Municipal de Ensino, objetivando a aprimoramento profissional dos educadores.

Encaminhado à Coordenadoria Pedagógica – COPED, a Coordenadora considera a necessidade de edição de normas complementares, mas alega a falta de provisão orçamentária para a execução do programa.

Além disso, o art. 14 do Decreto supramencionado assim preconiza: “Anualmente, a Secretaria Municipal de Educação definirá o número de bolsas para aquele ano de acordo com a disponibilidade orçamentária, observados os limites estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 16.615/2016.”

Frente a tais argumentos e a necessidade de normatização complementar somos de entendimento que o presente deva ser objeto de análise da Divisão de Orçamento – DIOR da Coordenadoria de Planejamento e Orçamento – COPLAN visando orientar a resposta ao interessado e estabelecimento do número de bolsas para o ano em curso.

Havendo a definição de recursos financeiros para se dar início ao Programa, será também publicada a Instrução Normativa para que os educadores façam jus às determinações legais. (g.n.)

Por oportuno, cumpre ressaltar que esta Secretaria possui diferentes iniciativas de formação docente como é o caso das reuniões oferecidas pelos órgãos ,centrais e regionais, os cursos realizados fora do horário de trabalho, bem ainda os horários de formação organizados pelas Equipes Gestoras das Unidades Educacionais desenvolvidos nos horários coletivos e remunerados a título de TEX para os optantes por JEIF e demais participantes do projeto que compõe cada Projeto Pedagógico. Todas essas ações ainda geram benefícios aos participantes que, além do aprimoramento profissional, validam seus certificados para fins de evolução funcional.

Sendo o que cumpre manifestar para o momento, encaminhamos o presente para consideração superior.

São Paulo, 20 de agosto de 2018.

Material de Higiene Pessoal Infantil

A APROFEM cobra sistematicamente do Governo Municipal que seja assegurado o provimento sistemático, pleno e desburocratizado de material de consumo e equipamentos de boa qualidade, adequados às especificidades das Unidades Municipais, com destaque para as Unidades Educacionais.

Uma comprovação desse compromisso foi a resposta recebida da SME, face a cobrança específica para as Unidades da Educação Infantil da Rede.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
EDUCAÇÃO**

São Paulo, 18 de julho de 2018.

Ofício nº 843/2018-SME/G

Ref. Ofício nº 044/2018 – Fornecimento de material de higiene Pessoal Infantil para as unidades de educação infantil.

Senhor Presidente

Em atenção ao representado e solicitado por esse Sindicato quanto à qualidade e em quantidade suficiente do material fornecido às unidades de educação infantil, encaminhamos as informações prestadas pelo Núcleo de Insumos, Administração e Logística, da Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura, SME/COAD/DIAL desta Pasta, as quais esclarecem e ressaltam as medidas administrativas envidadas para a garantia do atendimento de qualidade às crianças público alvo da educação infantil, sob um processo de melhoria contínua, com critérios de estimativa e de qualificação.

Ao ensejo, apresentamos cordiais saudações

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

Senhor

Prof. Ismael Nery Palhares Junior

Presidente do Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo – APROFEM
Praça da Sé, 371, 10º andar – São Paulo-SP – CEP 01001-901



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura.
COAD – Gabinete

Folha de Informação nº 07

Do Ofício nº 044/2018 SIMPROC:2018-9.021-8

Em 10/07/2018

Interessado: APROFEM – Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo.

Assunto: Fornecimento de Material de Higiene Pessoal Infantil para as Unidades de Educação Infantil da Rede.

SME-G

Senhora Chefe de Gabinete

Em 21 de maio de 2018, o Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais de São Paulo (APROFEM) encaminhou o ofício nº 044/2018, cujo propósito é contribuir para a melhoria e o aperfeiçoamento do material de higiene pessoal infantil, cujo destino são as unidades de educação infantil da rede (fraldas descartáveis).

Neste sentido, DIAL prestou os esclarecimentos que seguem em anexo e aos quais corroboro:

a) COAD/DIAL realizou Consulta Pública nº 01, e em 11 de abril de 2018, a respeito de aquisição de materiais de higiene para os estabelecimentos de ensino da Rede Direta de acordo com as necessidades, observando novos critérios de estimativas e de qualificação, efetivamente pautados no número de matrículas efetivadas/compatibilizadas, bem como observando o calendário das atividades das unidades (ano letivo), faixa etária/modalidade de ensino, de modo a contemplar as reais necessidades da Administração.

b) O setor competente esforçou-se em propor o refazimento de todas as especificações técnicas dos produtos a serem licitados, com condições que garantam o seu desempenho com efetividade.

c) Todas as ações são parte de proposta de projeto de melhoria contínua, baseadas em devolutivas de Atas anteriores, as quais demonstram que esta pasta adiantou-se na análise apresentada pelo Sindicato, tanto do ponto de vista da quantidade, como da qualidade.

Restituo a V. Sa. presente para conhecimento e deliberação.

HOMENAGENS

15 de outubro

Dia do Professor

28 de outubro

Dia do Servidor Público

Atendimento nos Recessos/Férias em Polos – Educação Infantil

O Secretário Municipal de Educação assegurou à APROFEM que pretende assegurar tratamento equânime aos Profissionais dos CEIs em relação aos Profissionais em exercício nas demais UEs, direcionando o atendimento das crianças para os CEUs, com profissionais específicos, à semelhança do Recreio das Férias.

Essa proposta atende demanda da APROFEM, reiterada em ofício encaminhado à SME (abaixo reproduzido), cobrando providências em defesa dos Profissionais dos CEIs da Rede Direta.

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de julho de 2018.

Ofício nº 063/2018

Senhor Secretário Municipal de Educação de São Paulo

Dr. Alexandre Alves Schneider

Assunto: Atendimento nos CEIs-Polo.

É do seu conhecimento a reivindicação histórica, contida em nossa Pauta Geral de Reivindicações, da "Garantia de gozo de férias coletivas (em janeiro) e dos recessos de inverno e verão para os Profissionais de Educação Infantil, com o atendimento às crianças das UEs da Rede Direta inscritas, assegurado através de Programas de Férias (ou assemelhados), conduzidos por educadores contratados para essa finalidade". Por oportuno, e já antevendo a gama de ocorrências prejudiciais ao regular atendimento previsto na legislação, para o recesso de inverno de 2018 e períodos posteriores de férias e recessos a APROFEM protocolou junto a esta Secretaria, em 07/05/2018, o seu Ofício nº 043/2018 (sem resposta até a presente data), em que solicitava a retomada das reuniões da Mesa Setorial de Negociação – Educação, para tratar de rol de assuntos ali pontuados, dentre eles: "CEIs – Polo: equacionar a demanda, restringindo-a aos interessados da Rede Direta, sem onerar os recursos humanos das UEs que se encontram com seus quadros de pessoal defasados e sobrecarregados".

Dessa forma, e por não termos sido ainda contemplados com o diálogo por parte desse Gabinete e, ainda, por fidelidade aos nossos princípios de apartidarismo e independência não praticando e deplorando qualquer tentativa de exploração político-partidária eleitoral e/ou ideológica por parte de quem quer que seja, é que vimos apelar para que o sr. se digne adotar providências saneadoras e/ou esclarecedoras junto à RME, com a urgência e transparência que a conjuntura justifica, para os seguintes fatos/denúncias:

- ✓ denúncias de descumprimento, em algumas DREs, do disposto na Portaria SME nº 9.145, de 11/12/2017, em especial de seus artigos 6º, 7º e 8º. Em alguns casos, a não publicação prévia da(s) lista(s) classificatória(s), imperativo de transparência e isenção.
- ✓ a disponibilização exclusiva de CEIs da Rede Direta para servirem de CEIs-Polo para atendimento das crianças inscritas advindas dos CEIs das Rede Direta, Indireta e Parceira, justificada com o frágil argumento "de garantir o equilíbrio econômico-financeiro pactuado no Plano de Trabalho, conforme..." (Artigo 14 da mencionada Portaria). Ponderamos, s.m.j., não ter havido a mesma preocupação em relação à sobrecarga de atribuições que afetará os Professores de Educação Infantil da Rede Direta envolvidos, desconsiderando compromissos anteriormente assumidos, calendários de reposições e Profissionais que já se ocuparam desse mister em janeiro passado.

Além disso, tópicos da Portaria SME nº 4.548/2017 preveem "verba per capita destinada a ampla cobertura de despesas" (Art. 26), "realização de 12 repasses durante o ano, acrescidos de 50% em abril e setembro para qualificação profissional, 13º salário, férias mais 1/3 e demais encargos..." (Art. 27). O sentimento que paira dentre os observadores é de ampla e inexplicável condescendência do Governo Municipal para com as "organizações da sociedade civil", às custas de recursos que estariam melhor aplicados na valorização dos Profissionais da Rede Direta, bem como da estranheza pela liberação de trabalhadores dos CEIs indiretos/particulares de obrigações semelhantes com as crianças sob seus cuidados, em julho e janeiro, com o agravante de que as normas trabalhistas não devem prever recessos e sim, tão somente, as férias regulamentares anuais de 30 dias.

Aproveitamos a oportunidade, sr. Secretário, para repercutir outras preocupações dos nossos representantes:

- ✓ a SME tem conhecimento das dificuldades enfrentadas pelos Professores deslocados para outras Unidades (CEIs-Polo), desconhecendo as dependências e nem sempre tendo à disposição os recursos materiais para assegurar o melhor atendimento às crianças (armários e dependências trancados etc.)?
- ✓ constatando-se o não comparecimento massivo da demanda inscrita, haverá a pronta adequação com a dispensa dos Professores não aproveitados? Com quais critérios?

Com a expectativa da melhor acolhida e prontas providências quanto ao solicitado, subscrevemo-nos,

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

Restrição Funcional/Readaptação

A APROFEM na defesa dos educadores comissionados do Ensino Municipal.

APROFEM SINDICATO DOS PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS
MUNICIPAIS DE SÃO PAULO

São Paulo, 26 de julho de 2018.

Ofício nº 065/2018

COGESS/SMG

Sra. Coordenadora

Assunto: Dispositivos do Decreto nº 58.225, de 09/05/2018.

Procedendo a uma acurada análise dos termos do referido Decreto, detectamos a inexistência de qualquer referência aos servidores nomeados em comissão nos Artigos 69 e 70, que tratam da Readaptação e da Restrição de Função.

Com a revogação do Decreto nº 33.801/93, através do Artigo 104, os professores e servidores administrativos (Secretários estáveis, Auxiliares Administrativos de Ensino e Inspectores de Alunos) da Rede Municipal de Ensino – cuja natureza do comissionamento difere da atualmente praticada (cargos de confiança/Regime Geral da Previdência), s.m.j. restaram desassistidos face os procedimentos de readaptação/restrrição de função.

Dessa forma, solicitamos que a sra. se digne diligenciar para que se procedam eventuais alterações no diploma legal e quaisquer outras providências que se fizerem necessárias para assegurar que os servidores ainda ativos na mencionada situação funcional estejam legitimamente amparados, se e quando estiverem sujeitos à readaptação ou à restrição de função.

Respeitosamente

Prof. Ismael Nery Palhares Junior
Presidente

EDUCAÇÃO INFANTIL

Projeto de Lei (PL) nº 068/2017

O Secretário Municipal de Educação afirmou que esse PL não se encontra na pauta da SME. Também desautorizou qualquer manifestação/informação anterior atribuída à SME.

Para a **APROFEM**, esse posicionamento reflete:

- que o Governo não prioriza o assunto, nem tem interesse em discuti-lo.
- a necessidade de redobrada atenção no acompanhamento à tramitação do PL, com mobilização para a participação massiva

dos interessados, na eventualidade da ocorrência de audiências públicas.

- que a reconhecida polarização dos posicionamentos sobre o assunto carece de respaldo.
- o esforço do compromisso da **APROFEM** em procurar assegurar a discussão prévia de eventuais mudanças, envolvendo as partes interessadas (Governo, professores, entidades e vereadores), desvelando as possíveis vantagens e desvantagens e o risco de veto(s).

Ensino Municipal – Transformação de Cargos

O DOC de 09/12/2017, página 130, trouxe a publicação do Parecer Conjunto nº 1818/2017 das Comissões Reunidas da Administração Pública; de Educação, Cultura e Esportes; e de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 068/2017.

O citado PL, onde se destaca a possibilidade do Professor de Educação Infantil (PEI) optar pela alteração da denominação do seu cargo para Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I (PEIFI), recebeu parecer conjunto favorável com a apresentação de um Substitutivo de responsabilidade de 18 vereadores integrantes das Comissões, dentre eles o vereador autor do PL original e da solicitação para a elaboração de Substitutivo que aprimorasse a redação original.

Substitutivo ao PL 68/2017

- ✓ PEI pode optar pela “alteração da denominação do seu cargo” para PEIFI
 - prazo: 60 dias a partir da publicação da lei
 - afastados (exceto LIP): prazo computado a partir do retorno ao serviço
 - novos concursados para PEI: possibilidade de opção para PEIFI, no ato da posse
 - quem optar: manterá referências e graus (padrão de vencimentos)
 - readaptados: possibilidade de opção para PEIFI → prazo de 60 dias a partir da cessação do laudo de readaptação
 - garantia de desistência da alteração: até 90 dias do início do ano letivo subsequente ao da aprovação da lei
 - optantes → levam tempo de magistério e tempo no cargo
- ✓ Prevista a possibilidade de exercício dos PEIFIs nos CEIs e CEMEIs, além das EMEIs, EMEFs, EMEFMs e EMEBS
- ✓ Jornadas de Trabalho
 - a jornada normal de trabalho dos PEIFIs e PEFIEs passa a ser a Jornada Docente (equivalente à atual jornada de opção JEIF, com

- 40 horas-aula de trabalho semanais, em qualquer UE e independentemente de ser ou não regente titular de classe, agrupamento ou turmas)
 - PEIs (não optantes), com exercício exclusivo nos CEIs, permanecem na atual J-30
 - jornada de opção: o PEIFI e o PEFIEs poderão ingressar por opção anual, na Jornada Especial Docente (equivalente a atual Jornada Básica do Docente – JBD, com 30 horas-aula de trabalho semanais)
- ✓ Gratificação – GLT (Art. 61 da Lei nº 14.660/2007)
 - a expressão restritiva “exercício real de suas funções”... poderia ter sido revista, evitando possíveis prejuízos aos Profissionais designados (decorrente de interpretações variadas)

- ✓ Reabertura de prazos de opção
 - Professores em Jornada Básica (JB), para Jornada Docente (40 horas-aula) – prazo de 60 dias a partir da aprovação da lei
 - Professor Adjunto → opção irretratável pela Jornada Docente e pela fixação de lotação. Prazo – 30 dias a partir da publicação da lei

Observações:

O Substitutivo elimina alguns pontos preocupantes da proposta original. A inversão das jornadas se afigura, em princípio, interessante: todos os professores cumprem e recebem pela jornada maior; os que não quiserem ou não puderem, optam e cumprem a jornada menor. Indaga-se se o Governo Municipal aceitará o óbvio (ainda que pouco expressivo) aumento de gastos com os salários dos docentes; também se vislumbra a necessidade de um aperfeiçoamento da concepção de professor regente e módulo (sem congelamento ou redução quantitativa de profissionais), posto que a remuneração será comum a todos; assim como a organização dos CEIs, para a eventual convivência de docentes em jornadas diferentes.

Parceria APROFEM e Alphaville Educacional

Exclusivamente para filiados, dependentes e cônjuges!

São mais de 150 opções de cursos de pós-graduação, em modalidade EAD (Curso a Distância), da área da Educação e MBAs, com certificação garantida por Portaria do MEC.

Cursos realizados em plataforma educacional da Alphaville Educacional. Material produzido por corpo docente constituído por Mestres e Doutores.

VOCÊ PODE INICIAR SUAS AULAS QUANDO DESEJAR! NÃO DEPENDE DE FORMAÇÃO DE TURMA

Desconto de 50% – da matrícula até o final do curso

EDUCAÇÃO
Matrícula + Mensalidades
a partir de R\$ 83,50
(já com desconto de 50%)

MBA
Matrícula + Mensalidades
a partir de R\$ 99,00
(já com desconto de 50%)

Para inscrições e mais informações, acesse:
<http://cursos.aprofem.com.br/curso/pos-graduacao-ead-alphaville-educacional>

PROMOÇÃO: (por tempo indeterminado)

A partir de outubro, a Alphaville Educacional oferecerá **1 (uma) bolsa** para curso de pós-graduação e **3 (três) extensões universitárias** para os filiados da **APROFEM**, por sorteio e totalmente gratuita.

Parceria APROFEM/ESEF Paulista

(consulte o Portal APROFEM: www.aprofem.com.br)

A **APROFEM**, junto com a **Escola Paulista de Educação, Filosofia e Política (ESEF/Paulista)**, mantenedora das **Faculdades Integradas Campos Salles e Faculdade Paulista de Comunicação (FPAC)**, oferecem aos seus filiados cursos de Formação Superior para o 2º semestre de 2018, através dos Programas:

1. Programa de Fomento a Novas Práticas de Educação, com cursos para a formação continuada dos Profissionais de Educação e demais filiados com nível Superior, que compreendem Pós-graduação, Extensão Universitária e Segunda Licenciatura;
 2. Programa de Inclusão na Educação Superior de Qualidade, com cursos de 1ª Graduação e 1ª Licenciatura, para filiados e seus dependentes que pretendam cursar um Curso Superior.
- Estes Programas são destinados aos servidores municipais filiados à **APROFEM** e seus dependentes que preencherem os pré-requisitos estabelecidos para cada curso.

MAIS NOVIDADES!

CRONOGRAMA PERMANENTE DE EXTENSÕES UNIVERSITÁRIAS APROFEM

Visando o aprimoramento do Programa de Fomento a Novas Práticas de Educação e em busca de ampliar o acesso aos cursos de formação continuada da carreira Docente, a **APROFEM/ESEF Paulista** lança, neste 2º semestre de 2018, o Cronograma Permanente de Extensões Universitárias.

As Extensões Universitárias compreendem mais de 30 temas relevantes e atualizados na área da Educação. As extensões serão ministradas aos sábados, com datas a partir de agosto de 2018. Mais informações no **Portal APROFEM** (www.aprofem.com.br).

Consulte as promoções contidas no Encarte que acompanha esta edição do **Jornal APROFEM**.

